

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
169/2013 (PUB-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Publicidade televisiva no serviço de programas *TVI* do operador *TVI –  
Televisão Independente, S.A.* – semana de 18 a 24 de março de 2013**

Lisboa  
26 de junho de 2013

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 169/2013 (PUB-TV)**

**Assunto:** Publicidade televisiva no serviço de programas *TVI* do operador TVI- Televisão Independente, S.A. - semana de 18 a 24 de março de 2013

#### **1. Procedimento**

- 1.1.** No âmbito do acompanhamento das emissões dos operadores televisivos, com vista à verificação do cumprimento das regras de inserção de publicidade na televisão e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e de colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, Ltv), procedeu-se à análise da emissão do serviço de programas *TVI* do operador TVI- Televisão Independente, S.A..
- 1.2.** Esta análise tem como objetivo a verificação do cumprimento dos artigos 40.º-A (Identificação e separação), 40.º-B (Inserção), 40.º-C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º-A (Colocação de produto e ajuda à produção), do referido diploma.
- 1.3.** Na sequência do visionamento da emissão, foi ainda verificado o cumprimento do artigo 42.º da Ltv, que impõe a obrigação de identificação dos programas, bem como a exibição dos elementos relevantes das fichas artística e técnica.

#### **2. Metodologia**

- 2.1.** A amostra selecionada incidiu sobre a emissão da semana de 4 a 10 de fevereiro de 2013, tendo a análise sido direcionada para alguns tipos de conteúdos que merecem atenção particular face ao previsto na Lei da Televisão, designadamente:
  - i) Serviços e magazines noticiosos - “Diário da Manhã” e “Jornal das 8”;
  - ii) Programas de entretenimento (*talk-show*, magazine social, variedades e concurso) – “Você na TV”, “A Tarde é Sua”, “É a Vida Alvim”, “Não há Bela sem João”, “A Verdade de cada Um”, “Spot +”, “Somos Portugal” e “A tua Cara não me é Estranha”;

- iii) Programas de ficção em língua portuguesa (telenovelas e série) – “Ninguém como Tu”, “Doida por Ti”, “Destinos Cruzados”, “Louco Amor” e “Portal do Tempo”;
- iv) Programas infanto – juvenis – “Kid Canal”;
- iv) Obras cinematográficas – “Filme de Terça”, “Filme de Sexta” e “Sessão de Sábado”.

**2.2.** Em apêndice são apresentados quadros com a totalidade dos programas abrangidos pela amostra, contendo indicação dos resultados da verificação, no que respeita à sua conformidade face às normas referidas nos pontos 1.1. a 1.3.

### **3. Análise e fundamentação**

- 3.1.** No que respeita ao cumprimento do artigo 40.º-A relativo à identificação e separação da publicidade da restante programação, verificou-se que a publicidade se encontra devidamente separada e identificada relativamente à restante programação, sendo inseridos separadores, no início e no final dos espaços publicitários, contendo o separador inicial a palavra “Publicidade”.
- 3.2.** Os ns.º 4 e 5 do artigo 40.º-B da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido prevê que a transmissão de alguns géneros de programas, nomeadamente noticiários, programas de informação política, obras cinematográficas e filmes concebidos para televisão e programas infantis, só pode ser interrompida por publicidade uma vez por cada período de, no mínimo, trinta minutos, pelo que se procedeu à verificação da duração das partes dos programas abrangidos por esta regra, não tendo sido identificadas situações irregulares, no “Diário da Manhã” “Jornal das 8”, e nos filmes exibidos nas rubricas “Filme de Terça”, “Filme de Sexta” e “Sessão de Sábado”.
- 3.3.** Determina o n.º 7 do mesmo artigo que “[a]s mensagens de publicidade televisiva [.. .] isoladas, salvo se apresentadas em transmissões de acontecimentos desportivos, só podem ser inseridas a título excepcional”. Na semana em apreço foram identificados mensagens televisivas isoladas nas telenovelas da TVI, podendo tal prática constituir a violação do artigo supradescrito, nos seguintes dias e horários:
- i) “Destinos Cruzados” – 18 de março pelas 22h02m44s;
  - ii) “Destinos Cruzados” – 19 de março pelas 21h55m54s;
  - iii) “Destinos Cruzados” – 22 de março pelas 22h03m18s;
  - iv) “Louco Amor” – 18 de março pelas 23h26m12s;

v) “Louco Amor” – 22 de março pelas 23h17m18s.

- 3.4.** Relativamente às telepromoções admitidas apenas nos programas de “entretenimento ligeiro com a natureza de concursos ou similares”, de acordo com o previsto no artigo 40.º-C da Ltv, verificou-se que este tipo de publicidade consta de alguns programas emitidos na semana em análise, como “Você na TV!” e “A Tarde é Sua”, dando cumprimentos ao artigo 40.º-C da Ltv.
- 3.5.** Quanto à utilização da figura do patrocínio, verificou-se que não foi efetuada a respetiva identificação de acordo com previsto no n.º 2 do artigo 41.º da Ltv, com o nome e logótipo do patrocinador no início, o recomeço e fim dos programas “Não há Bela sem João”, “Somos Portugal: Festa do Porco Alentejano” e “A tua Cara não me é Estranha”, nos quais a exigida identificação não é efetuada no reinício das partes dos programas em causa.
- 3.6.** No que se refere à colocação de produto, prevista no artigo 41.º-A da Ltv, verificou-se que no início, no recomeço e final dos programas que contêm este tipo de mensagens surge o símbolo indicador de “presença de produto”, como nos programas “Você na TV”, “A Tarde é Sua”, “Destinos Cruzados”, “Louco Amor”, “Somos Portugal” e “A Tua Cara não me é Estranha” em conformidade com o n.º 6 do artigo supra.
- 3.7.** Contudo, foram identificados casos de colocação de produto em que foi atribuído relevo indevido às marcas Optivisão e Ella Lingerie no programa “Você na TV!”, respetivamente nos dias 18 e 19 de março:
- i) Na emissão de 18 de março, pelas 10h31m, é feita uma entrevista feita sobre uma empresa familiar de óculos feitos à mão, apelando-se à compra do produto nacional pela qualidade e preço. No final da entrevista é assinalado pela entrevistada que a empresa faz parte do grupo português Optivisão, inteiramente composto de capital nacional, e convida ao associativismo de outras óticas no grupo.  
A propósito desta deixa, o apresentador brinca com a marca, repetindo por diversas vezes o nome Optivisão.
  - ii) Já no programa de 19 de março, pelas 10h58m, a propósito do Dia do Pai, é apresentado um conjunto de peças de roupa interior e pijamas da loja Ella Lingerie. A convidada Helena Bettencourt Sardinha, gestora e coordenadora da cadeia de lojas, é presença regular no programa “Você na TV!” e começa por elogiar a qualidade dos produtos portugueses que vendem, destacando que a única marca, embora com produção em Portugal, que não é portuguesa é a Punto Blanco, ao mesmo tempo que mostra peças da referida marca.

O apresentador salienta a qualidade das peças e de seguida é feita uma passagem de vários manequins com as peças da loja. Ao longo de toda a passagem de modelos vão sendo enaltecidas pela convidada e pelo apresentador as características dos produtos.

Na parte final da apresentação é anunciada a abertura de mais uma loja da Ella Lingerie no Porto e as presenças da especialista Helena Bettencourt Sardinha, para aconselhamento, nas lojas da grande Lisboa

- 3.8.** Os programas de informação, *talk shows*, *infotainment*, ficção nacional, produzidos ou encomendados pelo operador, apresentam a identificação de ajuda à produção somente no final dos programas, não existindo identificação no início ou recomeço das partes, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 41.º-A ex vi do n.º 7 do mesmo preceito.
- 3.9.** Na sequência da análise efetuada, o operador foi notificado, através do ofício n.º 2082/ERC/2013, de 19 de abril, no sentido de se pronunciar sobre as alegadas inobservâncias ao disposto no n.º 7 do artigo 40.º-B, ao ter difundido mensagens de publicidade televisiva isolada no decurso das telenovelas “Destinos Cruzados” e “Louco Amor”, do disposto no n.º 2 do artigo 41.º, ao não identificar a figura patrocínio no reinício das partes dos programas “Não há Bela sem João”, “Somos Portugal: Festa do Porco Alentejano” e “A tua Cara não me é Estranha”, nos n.º 5 e 6 do artigo 41.º-A, ao conceder relevo indevido às marcas Optivisão e Ella Lingerie no programa “Você na TV!” e a não identificação da ajuda à produção no início e recomeço dos programas de informação, *talk shows*, *infotainment*, ficção nacional, produzidos ou encomendados pelo operador, exibidos na semana de 18 a 24 de março de 2013.
- 3.10.** Decorrido o prazo fixado para apresentação da pronúncia, o operador nada disse.
- 3.11.** No que se refere à primeira situação relacionada com a difusão de mensagens de publicidade televisiva isolada, verificou-se a inserção de *spots* únicos de 20 a 30 segundos nas telenovelas da *TVI*, como prática regular e reiterada do operador, não se tendo por demonstrado o caráter de excecionalidade previsto no n.º 7 do artigo 40.º-B da LTV.
- 3.12.** Refira-se, a propósito, o exposto no Relatório Explicativo da Convenção Europeia sobre Televisão Sem Fronteiras que refere no ponto 229., relativo ao artigo 13.º, parágrafo 1, subordinado à epígrafe “Forma e apresentação”, que em algumas circunstâncias os *spots* individuais são permitidos, caso se trate de um só *spot* de longa duração ou quando o tempo disponível para a publicidade ou televenda seja demasiado curto, ressalvando o referido Relatório que tais situações devem ser excecionais, posição que é reiterada na “Comunicação

Interpretativa da Comissão Europeia em Matéria de Publicidade Televisiva” (2004/C 102/02), no ponto 2.2.20.

- 3.13.** Ora, pese embora não se encontre expressamente prevista uma norma sancionatória que puna a inobservância do disposto no referido artigo, atenta a exigência de excecionalidade imposta pela lei, não se poderá deixar de considerar que no caso concreto a norma não foi respeitada por não verificado o carácter excepcional exigido.
- 3.14.** Tal desrespeito constitui uma violação das obrigações impostas sobre os operadores de televisão, pelo que não poderá deixar de ser tida em conta, em particular pela sua reincidência, no âmbito de futuras avaliações do cumprimento das obrigações a que os operadores se encontram vinculados, efetuadas pela ERC ao abrigo do previsto no artigo 23.º da Lei da Televisão.
- 3.15.** Relativamente às situações enunciadas no ponto 3.5., de deficiente identificação da figura patrocínio no reinício dos programas, embora não configurem total concordância com o disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Ltv, entende-se que as mesmas por terem sido pontuais e circunscritas aos episódios dos programas enunciados, poderão ser alvo de uma sensibilização ao operador.
- 3.16.** Situação idêntica é registada quanto à identificação da figura ‘ajuda à produção’, a qual na amostra analisada só tinha lugar no final dos programas, constituindo, por conseguinte, uma violação do disposto no n.º 6 do artigo 41.º-A da Ltv.
- 3.17.** A este respeito, refira-se que, em virtude de uma sensibilização da ERC junto aos operadores com serviços de programas generalistas em sinal aberto, estes regularizaram, desde abril de 2013, esta situação, identificando com sinalética e nos diversos momentos previstos do programa a ‘ajuda à produção’.
- 3.18.** Quanto às situações descritas no ponto 3.7, reportadas à colocação de produto no programa “Você na TV!”, nos dias 18 e 19 de março, considera-se que o revelo atribuído às marcas encorajam o telespetador à compra e aquisição dos bens em causa, nomeadamente no caso dos produtos da ‘Ella Lingerie’ e é conferida uma exposição excessiva a marca Optivisão, não constituindo mais-valia do ponto de vista editorial, pelo que tem-se por incumprido o disposto nos ns.º 4 e 5 do artigo 41.º - A.
- 3.19.** A violação dos artigos 41.º, n.º 2, e 41.º-A, ns.º 4, 5 e 6, encontra-se prevista e é punida nos termos do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), como contraordenação grave, suscetível da aplicação de

uma coima de € 20 000 a € 150 000, sendo a negligência punível nos termos do n.º 3 do mesmo preceito.

#### 4. Deliberação

Tendo analisado a conformidade das regras de inserção de publicidade na televisão, e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos na Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, no serviço de programas de acesso não condicionado livre TVI, na semana de 18 a 24 de março de 2013, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do artigo 93.º, ns.º 1 e 2, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido e do artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- Sensibilizar o operador TVI – Televisão Independente, S.A., para o estrito cumprimento das regras de identificação das figuras jurídicas em apreço, tal como o *patrocínio* e a *ajuda à produção*, não obstante a sua regularização efetiva pelo operador em momento posterior à análise
- Condenar como conduta reprovável na medida em que contraria a norma prevista no n.º 7 do artigo 40.º -B, a prática de inserção de mensagens publicitárias isoladas nas novelas da TVI;
- Instaurar procedimento contraordenacional ao abrigo do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., por violação do disposto ns.º 4 e 5 do artigo 41.º -A do mesmo diploma legal.

Lisboa, 26 de junho de 2013

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes

## Apêndice – Programas visionados no âmbito das comunicações comerciais audiovisuais

TVI MAR 2013

Data	Programas	Tipologia	Hora Início	Hora fim	Separadores	Pat.	Col.prod.	Aj.à prod.	Telepr.	Interv.
segunda-feira, 18	DIÁRIO DA MANHÃ	Informação	06:30:02	09:58:07	c	c		n.c		
sexta-feira, 22			06:30:02	09:56:26	c	c		n.c		
segunda-feira, 18	VOCÊ NA TV	Talk show	10:07:49	12:58:18	c	c	Col.prod.	n.c	c	
terça-feira, 19			10:29:34	12:58:18	c	c	Col.prod.	n.c	c	
quarta-feira, 20			10:12:31	12:58:11	c	c	Col.prod.	n.c	c	
quinta-feira, 21			10:07:57	12:58:23	c	c	Col.prod.	n.c	c	
sexta-feira, 22			10:06:55	12:58:08	c	c	Col.prod.	n.c	c	
segunda-feira, 18			NINGUÉM COMO TU	Ficção/novela	14:40:17	15:17:09	c			
quinta-feira, 21	14:43:04	15:13:09			c					
segunda-feira, 18	A TARDE É SUA	Talk show	15:59:15	18:02:07	c	c	Col.prod.	n.c	c	
terça-feira, 19			16:00:23	18:00:39	c	c	Col.prod.	n.c	c	
quarta-feira, 20			15:59:56	18:00:36	c	c	Col.prod.	n.c	c	
quinta-feira, 21			16:00:15	18:00:58	c	c	Col.prod.	n.c	c	
sexta-feira, 22			15:58:30	18:00:24	c	c	Col.prod.	n.c	c	
terça-feira, 19			DOIDA POR TI	Ficção/novela	19:09:39	19:57:31	c	c	Col.prod.	n.c
sexta-feira, 22	19:11:08	19:57:31			c	c	Col.prod.	n.c		
segunda-feira, 18	JORNAL DAS 8	Informação	19:59:59	21:44:05	c	c		n.c		c
domingo, 24			19:59:59	21:17:54	c	c		n.c		c
segunda-feira, 18	DESTINOS CRUZADOS	Ficção/novela	21:57:19	23:07:19	c	c	Col.prod.	n.c		spot isolado
terça-feira, 19			21:49:18	23:04:03	c	c	Col.prod.	n.c		spot isolado
quarta-feira, 20			21:55:08	23:07:13	c	c	Col.prod.	n.c		
quinta-feira, 21			21:56:14	23:06:50	c	c	Col.prod.	n.c		
sexta-feira, 22			21:57:17	23:11:52	c	c	Col.prod.	n.c		spot isolado
segunda-feira, 18			LOUCO AMOR	Ficção/novela	23:08:38	23:41:22	c	c	Col.prod.	n.c
terça-feira, 19	23:05:24	23:39:01			c	c	Col.prod.	n.c		
quarta-feira, 20	23:08:20	23:38:07			c	c	Col.prod.	n.c		
quinta-feira, 21	23:08:06	23:39:50			c	c	Col.prod.	n.c		
sexta-feira, 22	23:13:11	23:43:19			c	c	Col.prod.	n.c		spot isolado
terça-feira, 19	FILME DE TERÇA: Thor - O martelo dos Deuses	Ficção/Telefilme			01:51:17	03:22:44	c			
sexta-feira, 22	FILME DE SEXTA: Infiel	Ficção/filme	02:54:01	04:52:02	c					c
sábado, 23	SESSÃO DE SÁBADO: Corrida mortal 2	Ficção/filme	01:50:45	03:29:28	c					c
segunda-feira, 18	É AVIDA ALVIM	Talk show	04:58:43	05:55:20	c			n.c		
quarta-feira, 20			04:55:36	05:54:01	c			n.c		
sexta-feira, 22			04:53:08	05:57:31	c			n.c		
quarta-feira, 20	SPOT +	Magazine social	05:59:37	06:29:28	c			n.c		
sábado, 23			05:59:10	06:29:21	c			n.c		
sábado, 23	KID CANAL	Infantil/Juvenil	07:46:24	09:35:13	c					c



domingo, 24			06:52:59	08:33:34	c					c
sábado, 23	A VERDADE DE CADA UM	Infotainment	10:33:14	11:00:01	c			nc		
sábado, 23	NÃO HÁ BELA SEM JOÃO	Entretenimento	18:15:17	19:57:45	c	n.c		n.c		
domingo, 24	PORTAL DO TEMPO	Ficção/Série	09:26:03	11:00:16	c	nc				c
domingo, 24	SOMOS PORTUGAL: Festa do Porco Alentejano	Variedades	13:59:11	19:57:21	c	n.c	Col.prod.	n.c		
domingo, 24	A TUA CARA NÃO ME É ESTRANHA	Concursos	21:30:48	00:42:55	c	n.c	Col.prod.	n.c		

c- conform

n.c. - não conforme